

**LEI Nº 950 DE 04 DE JUNHO DE 2014.**

**“INSTITUI A POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS DE ÁGUA DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1.º** Esta Lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

**Artigo 2.º** Para efeito desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

**Artigo 3.º** O Município de Embaúba declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

**Artigo 4.º** A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a Legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

**I -** Proteger e recuperar os mananciais de interesse regional e do Município;

**II -** Estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para o abastecimento da população atual e futura;

**III -** Adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;

**IV -** Compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja de aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecido pelos órgãos estaduais competentes;

**V -** Proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual;

**VI** - Promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;

**VII** - Disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

**VIII** - Zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

**IX** - Registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

**X** - Deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter limpas as divisas com vias públicas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais;

**XI** - Promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil.

**Artigo 5.º** Considerando que no Município de Embaúba, a água utilizada para o abastecimento público é extraída de fontes subterrâneas (através de poços artesianos), a Autarquia Municipal que presta o serviço (SEMAE) é responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual Paulista n.º 32.955, de 07 de fevereiro de 1.991.

**Artigo 6.º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 04 de junho de 2014.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 04 de junho de 2014.